



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
RURÓPOLIS - PARÁ**

**RESOLUÇÃO nº 01/2022**

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rurópolis/PA (CMDCA)**, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 143/99 e o disposto na Lei nº 8.069/90, Cria Comissão destinada à Elaboração do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, e dá outras providências - Plano Decenal (2022/2032).

**Considerando** o Art. 227 da Constituição Federal, que estabelece: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

**Considerando** o Art. 4 da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe: “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

**Considerando** a Resolução nº 160, de 18 de novembro de 2013, do CONANDA que aprova o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo que prevê ações articuladas, para os próximos 10 anos, nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte para os adolescentes que encontram-se em cumprimento de medidas socioeducativas, e apresenta as diretrizes e o modelo de gestão do atendimento socioeducativo.

Considerando a aprovação pelo colegiado CMDCA, da criação do Comissão do Plano de Atendimento Socioeducativo, em 13 de junho de 2022.

Resolve:

**Art. 1º.** Criar Comissão destinada à Elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RURÓPOLIS - PARÁ

**Art. 2º.** Conforme previsto no artigo 8º da Lei Federal nº 12.594/12, a Comissão será composta pelos seguintes representantes:

- a) GEIBBER TOSETO ZANOTTO (TITULAR), e LUCIVANIA LOIOLA FRÖLHICH (SUPLENTE), representantes do **CRAS – Centro de Referência da Assistência Social**;
- b) KELLY PEREIRA UCHÔA (TITULAR) e NICOLY BANOSKI SOUZA (SUPLENTE) representantes do **CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social**.
- c) MARIA DO SOCORRO PEREIRA DAMASCENO (TITULAR) e REGINA CÉLIA FIGUEIREDO DE SOUZA (SUPLENTE) Representante do **Conselho Municipal da Assistência Social**;
- d) DULCINEIDE DA SILVA RODRIGUES (TITULAR), e OZIMAR FERREIRA DIAS (SUPLENTE), representantes da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**;
- e) ROSICLÉIA FREITAS BORGES (TITULAR) e KLÉBIA GEREMIAS NERES (SUPLENTE) representantes da **Secretaria Municipal de Saúde**;
- f) GENESSI DE FÁTIMA ZANATTI NOGUEIRA (TITULAR) e ROSANA FERREIRA LIMA (SUPLENTE), representantes do **Conselho Tutelar**;
- g) CREUSA VIANA DA SILVA (TITULAR) e GESSIANE FERREIRA DOS SANTOS (SUPLENTE) representantes da **Pastoral da Criança**.
- h) TENENTE KEVIN WELDER SILVA RABELO (TITULAR) e TENENTE MARCEL FRANCIS OLIVEIRA PIMENTEL (SUPLENTE), representantes da **17ª Companhia Independente De Polícia Militar**.

**Art. 3º.** Poderão ser convidados a participar das atividades de discussão e elaboração do Plano Municipal membros do Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública e quaisquer outros representantes de órgãos públicos e/ou cidadãos que tenham relação com o objeto da presente Resolução e ou possam auxiliar e contribuir com informações imprescindíveis à elaboração do Plano Municipal.

**Art. 4º.** O mandato dos membros desta Comissão terá a validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
RURÓPOLIS - PARÁ**

**Art. 5º.** O Comissão deverá eleger um coordenador, a quem competirá conduzir e organizar as reuniões periódicas, Vice Coordenador, a quem competirá substituir o Coordenador, em caso de ausência, com as mesmas prerrogativas; Secretária Executiva, a quem competirá registrar as discussões em atas, que podem conter o resumo das discussões e propostas aprovadas;

**Art. 6º.** As funções de membro do Comissão não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rurópolis/PA, 13 de junho de 2022.

**Claudia Viviane Miranda Neves**  
**Presidente do CMDCA/RUR-PA**